



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Ata nº 12/2023 - Comissão de Constituição e Justiça

Aos 18 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 12:40 hs, reuniram-se os vereadores Willian dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barbosa dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer do Projeto de Lei do Executivo nº 008 de 2023, que Dispõe sobre a Regulamentação do serviço de moto-táxi no Município de Areia Branca no Estado de Sergipe. Após análise, a Comissão, por unanimidade, seguiu o voto do Relator, o Vereador Givanilson Barbosa dos Santos, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

Willian dos Santos Menezes Freire

Willian dos Santos Menezes Freire

PRESIDENTE

Reginaldo da Silva Santos

Reginaldo da Silva Santos

MEMBRO

Givanilson Barbosa dos Santos

Givanilson Barbosa dos Santos

RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI DE N.
008/2023.

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de lei que dispõe sobre os serviços de moto-táxi no Município de Areia Branca (SE).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece competir aos municípios organizar os serviços públicos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Ex positis, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 18 de setembro de 2023.



Givanilson Barbosa dos Santos

VEREADOR RELATOR